

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.

CNPJ/ME nº 12.817.681/0001-64

NIRE 35.300.522.036

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 08 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede da Odontocompany Franchising S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, Conjunto 2.203, 22º andar, Ed. Itower, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06455-911.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **MESA:** Presidente: Paulo Youssef Zahr; e Secretário: Tharso Bossolani.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a emissão, nos termos do artigo 59, *caput*, e 122, IV, da Lei das Sociedades por Ações, de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **(ii)** a constituição em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") representados pela **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas) da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e no Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), bem como a autorização para celebração, pela Companhia, do Contrato de Garantia, em garantia das Debêntures; **(iii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e

adote todas as medidas necessárias: (a) à formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definidos), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o Banco Depositário (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive eventuais aditamentos, declarações e procurações; (c) ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nesta assembleia; e (iv) a ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos:

5.1 Aprovar a Emissão das Debêntures, mediante a celebração do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Odontocompany Franchising S.A.”* a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), e a realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

(i) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(ii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de agosto de 2022 (“Data de Emissão”).

(iii) Número da Emissão: As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

(iv) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

(v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.

(vi) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

(vii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures.

(viii) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

(ix) Escriturador e Banco Liquidante: A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Banco Liquidante na prestação dos serviços de Banco Liquidante previstos na Escritura de Emissão). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Escriturador na prestação dos serviços de Escriturador previstos na Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

(x) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será

expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(xi) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(xii) Espécie: Nos termos do *caput* do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional.

(xiii) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(xiv) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins do disposto na Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

(xvi) Garantia: Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão, ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser formalizado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Garantia”) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela

Companhia na Escritura de Emissão, no Contrato da Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, conforme aplicável; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tal Garantia, nos termos do Contrato de Garantia, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, a cessão fiduciária sobre: **(a)** direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia e/ou da Oral Sin Franquias S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.539.329/0001-28 ("Oral Sin" ou "Garantidora"), conforme o caso, decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, em montante correspondente a, pelo menos, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) por mês ("Fluxo Mensal Mínimo"), os quais deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios"); **(b)** a titularidade, pela Companhia, de conta vinculada, mantida em determinado banco depositário a ser contratado pela Companhia ("Conta Vinculada Companhia") e a titularidade, pela Garantidora, de conta vinculada, mantida em determinado banco depositário a ser contratado pela Garantidora ("Conta Vinculada Garantidora", e em conjunto com Conta Vinculada Companhia, as "Contas Vinculadas"), bem como todos e quaisquer direitos e montantes, atuais ou futuros, decorrentes da e contidos nas Contas Vinculadas, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia e pela Garantidora como resultado dos valores depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas em decorrência dos Direitos Creditórios; e **(c)** todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Garantia) (em conjunto os itens (a), (b) e (c), a "Cessão Fiduciária"), observadas as mecânicas previstas no Contrato de Garantia ("Garantia").

(xvii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(xviii) Prazo e Data de Vencimento: Observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento").

(xix) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 10 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 10 de agosto de 2023, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures e percentuais indicados em tabela a ser disposta na Escritura de Emissão.

(xx) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(xxi) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com os termos e disposições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(xxii) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de fevereiro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam

Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão.

(xxiii) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e (c) de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures. Os demais termos e disposições aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo serão previstos na Escritura de Emissão.

(xxiv) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); e (c) de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures. Os demais termos e disposições aplicáveis à Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão.

(xxv) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da

Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Os demais termos e disposições aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão.

(xxvi) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionada ao aceite do debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”) e as eventuais regras adicionais expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

(xxvii) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos a serem descritos na Escritura de Emissão.

(xxviii) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão integralmente destinados para investimentos em aquisições, distribuição de dividendos, reforço de capital de giro e gestão ordinária dos negócios da Companhia.

(xxix) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por

meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(xxx) Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação das Debêntures pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Odontocompany Franchising S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures, na qualidade de instituição intermediária (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente).

(xxxi) Demais características: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas *especificadas* na Escritura de Emissão.

5.2 Autorizar a constituição de Cessão Fiduciária pela Companhia, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e a serem estabelecidos no Contrato de Garantia, bem como autorizar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Garantia.

5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias: (a) à formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, de eventuais coordenadores contratados e/ou participantes especiais, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, Banco Depositário, B3, Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive eventuais aditamentos, declarações e procurações; e (c) ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.

5.4 Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos relacionados às deliberações acima, à Emissão, à

Oferta e à Cessão Fiduciária. A Diretoria da Companhia fica autorizada a celebrar todo e qualquer contrato relacionado à Emissão, à Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária e tomar todas as medidas necessárias relativas à captação de recursos.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes.
7. **ASSINATURAS**: Mesa: Paulo Youssef Zahr – Presidente; e Tharso Bossolani – Secretário. Acionistas: SMZTO Participações em Negócios Ltda., Paulo Youssef Zahr e Iris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
8. **AUTENTICAÇÃO**: Declaram que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Barueri, SP, 08 de agosto de 2022.

Mesa:

Paulo Youssef Zahr
Presidente

Tharso Bossolani
Secretário

Acionistas:

SMZTO PARTICIPAÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA.
por José Carlos Semenzato

**IRIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
por Rodrigo Martins Cavalcante

PAULO YOUSSEF ZAHR